## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **1017161-02.2017.8.26.0037** 

Classe - Assunto Procedimento Comum - Locação de Imóvel

Requerente: **Jose Ludovico Parra**Requerido: **Fabiano Celso de Freitas** 

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Trata-se de AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA CERTA ajuizada por JOSE LUDOVICO PARRA contra FABIANO CELSO DE FREITAS, sob o fundamento de que as partes firmaram contrato de locação. Sustentou o autor que a procuradora do requerido enviou boleto para pagamento do aluguel com um valor abusivo. Desta forma, pugnou pela procedência da ação e consequente rejeição do aumento arbitrário estipulado pela procuradora do requerido.

Devidamente citado (pág. 156), o requerido apresentou contestação rebatendo as alegações iniciais (págs. 157/169).

As partes informaram que entabularam acordo, pugnando pela sua homologação (págs. 198/199).

É o breve relatório.

DECIDO.

Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos, o acordo a que chegaram as partes, bem como a desistência do prazo recursal (págs. 198/199) e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a certidão de honorários (pág.199). Não há custas em aberto vez que os litigantes são beneficiários da justiça gratuita. Após, arquivem-se.

P.R.I.

Araraquara, 05 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.